



**INDICAÇÃO Nº 148/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
**APROVADO**  
EM 14/11/2025

*Institui o Incentivo Municipal de Desempenho na Atenção Primária à Saúde (IMDAPS), dispõe sobre a revisão dos percentuais de gratificação de titulação e determina a atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores da saúde do município de Eusébio e dá outras providências.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup> com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei sobre o Incentivo Municipal de Desempenho na Atenção Primária à Saúde (IMDAPS), dispõe sobre a revisão dos percentuais de gratificação de titulação e determina a atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores da saúde do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.<sup>a</sup> que depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em anexo.

**EUSÉBIO – CEARÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Gabriel França**  
**UNIÃO BRASIL**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (INDICAÇÃO Nº 143/2025)**

*Institui o Incentivo Municipal de Desempenho na Atenção Primária à Saúde (IMDAPS), dispõe sobre a revisão dos percentuais de gratificação de titulação e determina a atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores da saúde do município de Eusébio.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Eusébio, o Incentivo Municipal de Desempenho na Atenção Primária à Saúde – IMDAPS, destinado aos profissionais vinculados à Atenção Primária e às equipes multiprofissionais (antigo NASF/EMULTI), com o objetivo de valorizar o alcance de metas e indicadores de qualidade definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O IMDAPS corresponderá a até 37% (trinta e sete por cento) da remuneração base do servidor, conforme critérios de desempenho e alcance de metas estabelecidos em ato regulamentar do Poder Executivo, observando-se:

- I – a assiduidade e a pontualidade do servidor;
- II – o cumprimento das metas da Atenção Primária à Saúde;
- III – o resultado dos indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 3.493/2023 e normas correlatas;
- IV – o desempenho coletivo da equipe de saúde.

**Art. 3º.** Fica determinado que as equipes multiprofissionais (EMULTI/NASF) façam jus aos mesmos percentuais de incentivo e gratificações concedidos às equipes de Saúde da Família, em igualdade de condições, reconhecendo seu papel de suporte técnico, clínico e terapêutico.

**Art. 4º.** Os percentuais de gratificação por titulação acadêmica dos servidores da saúde passam a ser fixados da seguinte forma:

- I – Pós-graduação lato sensu (especialização): 20%;
- II – Mestrado: 50%;
- III – Doutorado: 60%.

§1º Os percentuais incidirão sobre o vencimento-base do servidor.

§2º Revogam-se disposições anteriores que tratem de percentuais inferiores a estes.



**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá, no prazo de até 180 dias, encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão e atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores da Saúde, visando corrigir distorções salariais e incorporar os avanços decorrentes das políticas federais de valorização dos profissionais da saúde.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, bem como com recursos provenientes dos incentivos financeiros federais da Atenção Primária à Saúde (APS).

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo corrigir injustiças históricas e valorizar os servidores da saúde do município de Eusébio, cuja atuação tem sido fundamental para o bem-estar da população, especialmente nas equipes de Saúde da Família e nas equipes multiprofissionais (EMULTI/NASF).

O Plano de Cargos e Salários vigente, datado de cerca de 15 anos atrás, já não reflete a realidade atual nem as exigências de qualificação e produtividade dos profissionais. Além disso, o município não regulamentou o incentivo por desempenho previsto na Portaria GM/MS nº 3.493/2023, deixando de repassar aos servidores recursos já previstos na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Conto, portanto, com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta matéria legislativa.

**EUSÉBIO – CEARÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Gabriel França**  
**UNIÃO BRASIL**